

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 10
DE SETEMBRO DE 2012-----**

Aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos:-----

Virgílio Edgar Garcia Bento, Vice-Presidente, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

FALTAS

Verificou-se a falta do Senhor Presidente tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vereador Gonçalo Amaral para dar conhecimento ao Executivo das actividades a desenvolver no âmbito da Programação da Semana Europeia da Mobilidade, a decorrer entre o dia 16 e 22 de Setembro de 2012. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para dizer que apoiam a Semana da Mobilidade, esperando que haja uma grande adesão dado o simbolismo que ela representa para a cidade (sem carros). -----

Continuando, o senhor Vereador referiu-se às notícias vindas público, na comunicação social, sobre a não recandidatura do actual Presidente de Câmara às próximas eleições autárquicas, considerando esta uma posição acertada, não só porque foi uma promessa feita aos guardenses mas acima de tudo porque os objectivos estratégicos e o programa eleitoral deste Executivo não foram cumpridos, nomeadamente: - A PLIE, não está a funcionar no modelo que foi previsto, não se confirmando a atração do investimento -, o projecto Guarda Mall, não se concretizou -, a revitalização do Centro Histórico não existe e a aposta no Turismo não foi feita. A herança deste Executivo, nestes dois mandatos, é fortemente negativa, com uma Câmara endividada, processo judiciais todos os dias às Juntas de Freguesia, sendo uma casa paralisada que não tem projectos para o futuro da Guarda, pelo que se entende esta renovação – isto é, que aqueles que venham a ser os protagonistas do futuro, abram novas expectativas e esperança que se perderam completamente com este Presidente de Câmara.-----

Seguidamente, referiu-se ao marasmo e a apatia da Guarda, neste Verão, fazendo uma analogia ao que se passou com outras cidades vizinhas como Viseu – com a feira de S. Mateus e Trancoso com a feira de S. Bartolomeu, adiantando que não há nenhuma cidade neste distrito que não esteja cheia de eventos e certames, neste período e o que se verificou na Guarda, foi uma cidade desertificada, sendo deprimente ir à Praça Velha e ver as esplanadas sistematicamente vazias.-----

Ainda no uso da palavra o senhor Vereador referiu-se mais uma vez ao espaço contíguo ao Vivaci, que considera como um espaço lindíssimo, que está abandonado, cheio de ervas, e acima de tudo, com o entulho da obra da Rua Dr. Lopo de Carvalho, que tendo já em altura devida chamado a atenção para este facto, a verdade é que ainda lá continua, mostrando a negligência deste Executivo.-

Referindo-se à questão da limpeza do espaço do Centro Coordenador de Transportes, lembrou que o que se passou é uma situação deplorável e que não é esta, com certeza, a imagem que se quer para a Guarda, questionando como é que se chega a uma situação como esta. -----

Sobre a Reorganização Administrativa do Território e ao processo de Agregação das Freguesias, que segundo tem conhecimento, vai ser discutido em próxima Assembleia Municipal, diz discordar da posição tomada pela Câmara quando num processo tão importante quanto este, o que fez foi distanciar-se, dizendo que não tinha nada a ver com isso e que seria a Assembleia a decidir. Na verdade, a seu ver, deveria ter feito uma proposta de reorganização administrativa e reconduzir o processo, mas preferiu lavar as mãos como Pilatos, sendo mais grave o facto de nunca ter discutido o assunto no lugar próprio, preferindo tratá-lo sigilosamente com as Juntas de Freguesia, promovendo acordos sem discussão pública. O que o PS tem vindo a fazer não é defender os territórios e as populações mas sim acordos com vista às próximas eleições autárquicas, com o objectivo de conseguir o melhor resultado eleitoral. O futuro das populações e o desenvolvimento não é importante, lembrando o caso de Albardo que hoje pega fisicamente com Vila Fernando, sendo populações contíguas, sem ter uma ligação histórica porque é quase a mesma população, não se vão agregar porque a freguesia de Vila Fernando é do PS. Pousade, que nunca teve nenhuma ligação que não fosse com Casal de Cinza, vai agregar-se com Albardo, consequência das negociações secretas que o PS encetou, considerando estar tudo dito sobre esta matéria. Este é um exemplo contra-natura, que não faz qualquer sentido, não sendo essa a lógica da Lei. Dando outro exemplo lembrou o caso de Fernão Joanes e Meios que vão ficar como freguesias independentes, mas que não se justifica face ao número de habitantes das mesmas, sendo que mais tarde ou mais cedo vão tornar-se num único aglomerado, não

fazendo sentido manterem-se autónomas servindo única e simplesmente o interesse eleitoral. Realçou ainda o caso da freguesia de S. Miguel da Guarda, pelo facto de nenhuma das freguesias rurais ter sido extinta contrariamente às freguesias urbanas que levou com a pontuação máxima, não se reconhecendo que a freguesia de S. Miguel, com uma geografia diferente, uma sociologia diferente, tem uma autonomia lógica em relação às Juntas de Freguesia do centro urbano, sendo essa especificidade, que levou à criação da própria Junta de Freguesia e sobre isso, a maioria disse logo que não – que só haveria uma Junta de Freguesia urbana, não pondo sequer a hipótese de manter a autonomia da freguesia de S. Miguel. Portanto, o que pretende denunciar é esta interpretação e esta defesa que a maioria faz desta Lei, sendo ponto de partida para se equacionar o território para o futuro em vez de se fazer um acordo meramente conjuntural que só serve os interesses do PS. -----

Finalmente, ainda sobre esta matéria, realçou o facto do Executivo se ter afastado desta responsabilidade, remetendo para discussão numa sessão normal ordinária da Assembleia Municipal, denotando a importância que o PS deu ao assunto e com a qual não concordam, acentuando que o mesmo merece ser discutido numa sessão extraordinária. -----

Assim propõem que seja aprovada uma recomendação à Assembleia Municipal de convocar uma sessão extraordinária com vista à pronúncia obrigatória por Lei relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. -----

Usou da palavra o senhor Vice-Presidente que se mostrou surpreendido pelo conhecimento do senhor Vereador em relação à recandidatura do senhor Presidente da Câmara, sendo certo que em nenhum momento, o senhor Presidente manifestou essa intenção de se recandidatar ou não, seja em termos públicos seja ao próprio Partido. -----

Quanto aos objectivos que o senhor Vereador diz que não foram cumpridos, no seu devido tempo vai ter a oportunidade de verificar, se foram ou não cumpridos todos os objectivos propostos por este Executivo. -----

Sobre as actividades levadas a cabo nas cidades de Viseu e Trancoso, o senhor Vice-Presidente adiantou, que elas não foram organizadas pelas Câmaras respectivas mas sim por organizações independentes e pelas Associações Comerciais locais, lembrando que a Câmara da Guarda teve um Verão bastante movimentado com eventos e certames, pelo que a Oposição critica quando se faz - é porque se esbanja, quando não se faz - não se faz nada. -----

Em relação à reforma Administrativa lembrou que se está a falar da extinção de meia dúzia de freguesias, reconhecendo que a Lei dá competência à Assembleia Municipal para a reorganização e a comissão que está nomeada para o efeito tem a participação de todos os Partidos, nomeadamente o PSD. Está-se a fazer um trabalho honesto, visível, que será apresentado à Assembleia Municipal em termos de proposta, numa sessão ordinária, normal, já que não faz sentido, fazer-se uma sessão extraordinária para esta matéria porque nada está a ser feito às escondidas.--

Interveio o senhor Vereador Gonçalo Amaral para dar nota do que se passou com a falta de limpeza no Centro Coordenador de Transportes, que se deveu ao facto de a funcionária adstrita a esse trabalho, ter entrado de baixa o que causou de facto algum transtorno nesse período, tendo no entanto sido colmatada essa falta e tudo voltou à normalidade. -----

Usou novamente da palavra o senhor Vereador Rui Quinzaz para dizer que a Câmara não se tinha pronunciado sobre a questão do entulho junto ao Vivaci.-----

Continuando lembrou novamente os gastos excessivos outrora efectuados pela Câmara Municipal que não foram bem geridos e que deu na actual situação financeira, tendo agora alguma margem face à lei dos compromissos, porque ouve

outros, que gerindo bem, têm hoje uma autonomia financeira e com recursos e a Câmara da Guarda, hoje, não tem dinheiro porque gastou onde não devia. Realçou que muitas das vezes nem é uma questão de dinheiro, mas sim a falta de dinamismo e a apatia desta autarquia, ao contrário de outras, acrescentando que há falta de projectos e que o exemplo disso são os assuntos agendados para a presente reunião, que demonstra a falta de actividade por parte da Câmara, sendo que, no entanto, nunca teve tantos funcionários.-----

Relativamente à reforma administrativa incitou a Câmara a fazer um estudo, considerando a proposta então apresentada como teórica, mas que, quando saiu a Lei, a Câmara Municipal remeteu as responsabilidades para a Assembleia Municipal. Adiantou que era uma oportunidade única para pensar o território para o futuro e que o acordo com a Troika é a resolução de Câmaras e Freguesias, tendo o PS, que na altura estava no Governo, concordado e agora mudou de opinião, o que é coincidente.-----

Usou novamente da palavra o senhor Vice-Presidente para fazer um comentário final sobre a Reforma Administrativa, referindo que o endividamento financeiro per-capita de algumas Câmaras é o dobro da Câmara da Guarda, nomeadamente o de uma Câmara aqui ao lado, que é do PSD, convidando o senhor Vereador a consultar o anuário financeiro para ter uma visão correta da verdade dos fatos. -----

Entretanto gerou-se um diálogo entre o senhor Vice-Presidente e o senhor Vereador Rui Quinaz, tentando cada um fazer valer o seu ponto de vista, tendo o senhor Vice Presidente concluído que a Câmara da Guarda está no escalão das Câmaras em situação menos grave, como se pode verificar.-----

Usou da palavra a senhora Vereadora Elsa Fernandes para relembrar ao senhor Vereador os eventos realizados durante o verão e que foram apoiados pela Câmara Municipal, nomeadamente, a Feira de S. João -, Festival de Luz -, Festival do Anjo

do Mondego -, Festival da Transumância -, Festival de Folclore -, a Feira dos Jovens Criadores -, a Feira das Antiguidades -, várias exposições -, várias participações em feiras, no estrangeiro, no âmbito da rede Cencyl -, a Volta a Portugal em Bicicleta, -, o Cicloturismo e várias participações em convites para programas de televisão. Por fim convida o senhor Vereador a consultar a agenda cultural da Guarda, onde está tudo esclarecido. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - ANA ISABEL BRÁS SOUSA ANDRADE - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZO CAUSADO EM VIATURA - PARECER DO GAJ: -----

Foi presente o processo em que Ana Isabel Brás Sousa Andrade solicita o pagamento de uma indemnização por prejuízos causados na sua viatura matricula 10-45-CD, marca Fiat Uno, provocados pela queda de uma pernada de uma árvore, quando a mesma se encontrava estacionada no Largo de S. Francisco, nesta cidade. Para o efeito junta um orçamento de 915,44€, para reparação da viatura, responsabilizando-se a companhia de seguros AXA, de acordo com o seu ofício datado de 4 de Junho, a assumir o pagamento da verba de 100,00€, devendo a Câmara assumir o valor restante. -----

A instruir o processo encontra-se um parecer do GAJ, do seguinte teor: -----

ASSUNTO | «Responsabilidade Civil Extracontratual – queda de pernada de árvore sobre veículo – reconstituição natural»-----

PARECER

Foi presente o processo para emissão de parecer, o qual se emite nos seguintes termos:-----

DOS FACTOS

1. Compulsado o processo dão-se como provados os seguintes factos: -----
- a) a queda dos ramos de uma árvore produziram danos na viatura; -----
- b) “A árvore em causa o Ulmeiro, negrilho ou olmo – *Ulmus procera salisb.*, foi debilitado ao longo dos anos por Factores Abióticos tais como: excessiva compactação (está situada em plena faixa de rodagem), má execução de cortes de pernadas e ramos, entre outros. Os factores atrás mencionados, propiciaram o aparecimento de agentes aceleradores de declínio – Factores Bióticos, ataques de fungos e insectos lenhícolas que originaram podridões e cavidades, visíveis, fragilizando a árvores no seu todo. Em face do referido, é nosso entender que a causa maior da queda da pernada que provocou os danos nas viaturas, está mais relacionada com a fragilidade da árvores, do que com causas meteorológicas” (Anexo 1).-----
- c) a companhia seguradora assumiu que se verificaram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual do Município (Anexo 2).-----
- d) existiu uma concorrência de causas meteorológicas e de podridão da pernada para os danos (Anexos 1 e 2).-----
- e) na área existiam outras árvores que sofreram as mesmas inclemências meteorológicas e que não produziram danos (fotografias constantes no processo).--
- f) “Em face do referido, é nosso entender que a causa maior da queda da pernada que provocou os danos nas viaturas, está mais relacionada com a fragilidade da árvores, do que com causas meteorológicas” (anexo 1). Ou seja, a fragilidade da árvore concorreu para provocar os danos na viatura em percentagem superior a 50%. -----
- g) O lesado ficou privado do uso do veículo. -----

h) Os valores da reconstituição natural da viatura expostos no orçamento que consta no processo “relativos ao custo de materiais e mão-de-obra são valores normais de mercado” (Anexo 3). -----

DO DIREITO

2. Importa, agora, determinar qual é o direito aplicável. Para tal socorremo-nos de jurisprudência aplicável ao caso em apreço, que transcrevemos: -----

a) “I - Sobre o Município, em cujo património se integrava a árvore causadora do acidente, impendia o dever de vigiar e fiscalizar de forma adequada e eficaz as condições de segurança e o estado fitossanitário dessa árvore de modo a prevenir a sua queda e os correspondentes danos por ela provocados.-----

II - Regra geral incumbe ao lesado provar a culpa do autor da lesão regra que é afastada quando exista presunção legal de culpa (487.º/1 do CC). Esta presunção, por força do que se dispõe no art.º 4.º/1 do DL 48.051, aplica-se à responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas públicas.” (in Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 09-07-2009, proc. n.º 01103/08).

b) “I. A remissão contida no art. 04.º, n.º 1 do DL n.º 48.051 para o art. 487º do CC abrange também o n.º 1 deste último artigo e daí a admissão de presunções legais de culpa, entre as quais se inclui a do art. 493.º, n.º 1 do CC, pelo que à responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito de gestão pública, designadamente no que respeita à violação dos deveres de fiscalização e conservação de vias de trânsito, é aplicável a presunção de culpa prevista no referido art. 493º, n.º 1. -----

II. Para beneficiar dessa presunção o A. só tem que demonstrar a realidade dos factos que servem de base aquela para que se dê como provada a culpa do R. cabendo a este ilidir a presunção. -----

III. A ilisão de uma presunção juris tantum só é feita mediante a prova do contrário, não sendo bastante a mera contraprova, pelo que o “non liquet” prejudica a pessoa/parte contra quem funciona a presunção. -----

IV. Sobre o R. impende o ónus de provar a adopção de todas as providências que, segundo a experiência comum e as regras técnicas aplicáveis, fossem susceptíveis de evitar o perigo, prevenindo o dano, o qual não se teria ficado a dever a culpa da sua parte, ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.-----

V. Para se ter como ilidida a presunção de culpa do R. não basta a simples prova, em abstracto, de que o mesmo desenvolve ou dispõe de funcionários ou dum corpo técnico que têm por função proceder à fiscalização e reparação das vias sob sua jurisdição, pois tem de ser demonstrado quais são as providências desencadeadas em relação à via pública em questão, a fim de que o Tribunal possa aferir se aquele «organizou os seus serviços de modo a assegurar um eficiente sistema de prevenção e vigilância de anomalias previsíveis», exercendo uma «adequada e contínua fiscalização» (in Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 03-05-2007, proc. n.º 00814/04.2BEBRG e, no mesmo sentido, se pronunciou o mesmo tribunal em Acórdão de 15-10-2009, proc. n.º 02090/06.3BEPRT). -----

c) “II- Devendo-se a queda da árvore ao apodrecimento da mesma, a presunção de culpa não fica ilidida com a prova genérica de que o hospital réu tinha funcionários cuja função era a manutenção do dito parque (incluindo as árvores) e a verificação regular do estado das árvores existentes e que, caso verificassem que alguma delas constituía perigo para as pessoas e bens, procederiam imediatamente ao seu abate. -

III- O hospital também responde pela privação/paralisação do veículo (tanto mais que no caso de provaram incómodos vários daí resultantes para a autora), sendo o

respectivo «quantum» indemnizatório fixado com recurso à equidade.” (in Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 18-01-2011, proc. n.º 1024/10.5TJPRT.P1).---
d) “O princípio da reconstituição natural constante do art. 562.º do CC não impõe que o lesado se obrigue a deduzir pedido de reconstituição natural e subsidiariamente pedido de indemnização, podendo deduzir este último a título principal; tal princípio não obsta a que o lesante declare oportunamente a sua vontade de reparar os danos por reconstituição natural.” (in Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 14-09-2010, proc. n.º 403/2001.P1.S1). -----

CONCLUSÃO

Atento o acima exposto e o pedido formulado, afigura-se-me que o órgão executivo colegial poderá deliberar sobre o pedido de reconstituição natural considerando o montante respeitante a essa reconstituição cujos valores “relativos ao custo de materiais e mão-de-obra são valores normais de mercado”. -----

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer. -----

V. Ex.a melhor decidirá.” -----

A Câmara deliberou proceder ao pagamento da verba de 815,44€ (oitocentos e quinze euros e quarenta e quatro centimos) de acordo com o parecer jurídico.----

1.2 - LEANDRO MANUEL FERREIRA MARTINS - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZO CAUSADO EM VIATURA - PARECER DO GAJ: -----

Foi presente o processo em que o senhor Leandro Manuel Ferreira Martins solicita o pagamento de uma indemnização por prejuízos causados na sua viatura matricula DX-10-31, marca Citroen AX, provocados pela queda de uma perna de uma árvore, quando a mesma se encontrava estacionada no Largo de S. Francisco, nesta cidade. -----

Para o efeito junta um orçamento de 1.206,57€, para reparação da viatura, responsabilizando-se a companhia de seguros AXA, de acordo com o seu officio datado de 4 de Junho de 2012, a assumir o pagamento da verba de 96,21€, devendo a Câmara assumir o valor restante. -----

A instruir o processo encontra-se um parecer do GAJ, do seguinte teor: -----

ASSUNTO | «Responsabilidade Civil Extracontratual – queda de pernada de árvore sobre veículo – reconstituição natural»-----

PARECER

Foi presente o processo para emissão de parecer, o qual se emite nos seguintes termos:-----

DOS FACTOS

1. Compulsado o processo dão-se como provados os seguintes factos: -----

a) a queda dos ramos de uma árvore produziram danos na viatura; -----

b) “A árvore em causa o Ulmeiro, negrilho ou olmo – *Ulmus procera salisb.*, foi debilitado ao longo dos anos por Factores Abióticos tais como: excessiva compactação (está situada em plena faixa de rodagem), má execução de cortes de pernadas e ramos, entre outros. Os factores atrás mencionados, propiciaram o aparecimento de agentes aceleradores de declínio – Factores Bióticos, ataques de fungos e insectos lenhícolas que originaram podridões e cavidades, visíveis, fragilizando a árvores no seu todo. Em face do referido, é nosso entender que a causa maior da queda da pernada que provocou os danos nas viaturas, está mais relacionada com a fragilidade da árvores, do que com causas meteorológicas” (Anexo 1).-----

c) a companhia seguradora assumiu que se verificaram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual do Município (Anexo 2).-----

d) existiu uma concorrência de causas meteorológicas e de podridão da pernada para os danos (Anexos 1 e 2).-----

e) na área existiam outras árvores que sofreram as mesmas inclemências meteorológicas e que não produziram danos (fotografias constantes no processo).--

f) “Em face do referido, é nosso entender que a causa maior da queda da pernada que provocou os danos nas viaturas, está mais relacionada com a fragilidade da árvores, do que com causas meteorológicas” (anexo 1). Ou seja, a fragilidade da árvore concorreu para provocar os danos na viatura em percentagem superior a 50%. -----

g) O lesado ficou privado do uso do veículo. -----

h) Os valores da reconstituição natural da viatura expostos no orçamento que consta no processo “relativos ao custo de materiais e mão-de-obra são valores normais de mercado” (Anexo 3). -----

DO DIREITO

2. Importa, agora, determinar qual é o direito aplicável. Para tal socorremo-nos de jurisprudência aplicável ao caso em apreço, que transcrevemos: -----

a) “I - Sobre o Município, em cujo património se integrava a árvore causadora do acidente, impedia o dever de vigiar e fiscalizar de forma adequada e eficaz as condições de segurança e o estado fitossanitário dessa árvore de modo a prevenir a sua queda e os correspondentes danos por ela provocados.-----

II - Regra geral incumbe ao lesado provar a culpa do autor da lesão regra que é afastada quando exista presunção legal de culpa (487.º/1 do CC). Esta presunção, por força do que se dispõe no art.º 4.º/1 do DL 48.051, aplica-se à responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas públicas.” (in Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 09-07-2009, proc. n.º 01103/08).

b) “I. A remissão contida no art. 04.º, n.º 1 do DL n.º 48.051 Para o art. 487º do CC abrange também o n.º 1 deste último artigo e daí a admissão de presunções legais de culpa, entre as quais se inclui a do art. 493.º, n.º 1 do CC, pelo que à responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito de gestão pública, designadamente no que respeita à violação dos deveres de fiscalização e conservação de vias de trânsito, é aplicável a presunção de culpa prevista no referido art. 493º, n.º 1. -----

II. Para beneficiar dessa presunção o A. só tem que demonstrar a realidade dos factos que servem de base aquela para que se dê como provada a culpa do R. cabendo a este ilidir a presunção. -----

III. A ilisão de uma presunção juris tantum só é feita mediante a prova do contrário, não sendo bastante a mera contraprova, pelo que o “non liquet” prejudica a pessoa/parte contra quem funciona a presunção. -----

IV. Sobre o R. impende o ónus de provar a adopção de todas as providências que, segundo a experiência comum e as regras técnicas aplicáveis, fossem susceptíveis de evitar o perigo, prevenindo o dano, o qual não se teria ficado a dever a culpa da sua parte, ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.-----

V. Para se ter como ilidida a presunção de culpa do R. não basta a simples prova, em abstracto, de que o mesmo desenvolve ou dispõe de funcionários ou dum corpo técnico que têm por função proceder à fiscalização e reparação das vias sob sua jurisdição, pois tem de ser demonstrado quais são as providências desencadeadas em relação à via pública em questão, a fim de que o Tribunal possa aferir se aquele «organizou os seus serviços de modo a assegurar um eficiente sistema de prevenção e vigilância de anomalias previsíveis», exercendo uma «adequada e contínua fiscalização» (in Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de

03-05-2007, proc. n.º 00814/04.2BEBRG e, no mesmo sentido, se pronunciou o mesmo tribunal em Acórdão de 15-10-2009, proc. n.º 02090/06.3BEPRT). -----

c) “II- Devendo-se a queda da árvore ao apodrecimento da mesma, a presunção de culpa não fica ilidida com a prova genérica de que o hospital réu tinha funcionários cuja função era a manutenção do dito parque (incluindo as árvores) e a verificação regular do estado das árvores existentes e que, caso verificassem que alguma delas constituía perigo para as pessoas e bens, procederiam imediatamente ao seu abate. -

III- O hospital também responde pela privação/paralisação do veículo (tanto mais que no caso de provaram incómodos vários daí resultantes para a autora), sendo o respectivo «quantum» indemnizatório fixado com recurso à equidade.” (in Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 18-01-2011, proc. n.º 1024/10.5TJPRT.P1).---

d) “O princípio da reconstituição natural constante do art. 562.º do CC não impõe que o lesado se obrigue a deduzir pedido de reconstituição natural e subsidiariamente pedido de indemnização, podendo deduzir este último a título principal; tal princípio não obsta a que o lesante declare oportunamente a sua vontade de reparar os danos por reconstituição natural.” (in Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 14-09-2010, proc. n.º 403/2001.P1.S1). -----

CONCLUSÃO

Atento o acima exposto e o pedido formulado, afigura-se-me que o órgão executivo colegial poderá deliberar sobre o pedido de reconstituição natural considerando o montante respeitante a essa reconstituição cujos valores “relativos ao custo de materiais e mão-de-obra são valores normais de mercado”. -----

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer. -----

V. Ex.a melhor decidirá.”-----

A Câmara deliberou proceder ao pagamento da verba de 1.110,36€ (mil cento e dez euros e trinta e seis cêntimos) de acordo com o parecer jurídico. -----

1.3 - CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE VILA CORTÊS DO MONDEGO - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Centro Cultural e Recreativo de Vila Cortês do Mondego, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização de um espectáculo musical ao vivo, que pretende levar a efeito nos dias 31 de Agosto, 1 e 2 de Setembro de 2012, entre as 22:00H e as 05:00H, do dia seguinte, na Praia Fluvial do Vale do Mondego. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.4 - JUNTA DE FREGUESIA DE GONÇALO - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Gonçalo, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização de evento de animação de rua, com aparelhagem sonora, que pretende levar a efeito no dia 25 de Agosto de 2012, entre as 22:00H e as 03:00H, do dia seguinte, no lugar do Jardim do Cesteiro, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.5 - JUNTA DE FREGUESIA DE GONÇALO - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Gonçalo, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização de bailes e utilização de fogo, que pretende levar a efeito nos dias 6, 7, 8 e 9 de Setembro de 2012, entre as 21:00H e as 06:00H, do dia seguinte, no âmbito das festividades em Honra e Louvor de Nossa Senhora da Misericórdia, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.6 - JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FERNANDO - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – CONHECIMENTO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vila Fernando no qual se dá conhecimento da posição assumida por aquele executivo em relação à Lei 22/2012, de 30 de maio, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - NAC - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE SETEMBRO DE 2012 – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do NAC, na qual se dá conhecimento das actividades a desenvolver no âmbito da programação cultural do mês de Setembro, cuja despesa se estima no montante total de 914,20€ (novecentos e catorze euros e vinte cêntimos). -----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

5.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE VALHELHAS - ANULAÇÃO DE PROTOCOLO DA ESTRADA DO PARQUE DE MERENDAS COM TRANSFERÊNCIA DA VERBA PARA O PROTOCOLO DE ARRUAMENTOS:-----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita que a verba protocolada no montante de 27 115,00€ (vinte e sete mil cento e quinze euros), destinada à obra da estrada do parque de merendas, seja transferida para o

protocolo efectuado para as obras de arruamentos, uma vez que a construção daquela via deixou de estar nos planos da freguesia. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - ESPAÇOS EXTERIORES DA ESCOLA PRIMÁRIA DO ESPIRITO SANTO - GUARDA - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe adjudicada ao Consórcio PDM Construção Civil – António Saraiva & Filhos, por contrato n.º33/05 de 8 de julho e adicional n.º42/06 de 13 de novembro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS SEARAS - FAMALICÃO DA SERRA - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe adjudicada à firma António José Baraças, por contrato n.º30/04 de 15 junho e adicional n.º06/07 de 29 de janeiro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - MARIA TERESA BOAVISTA CABRAL MATIAS CARVALHO - RUA DOS CLÉRIGOS N.º5 - GUARDA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - INFORMAÇÃO DO DPUO:-----

Foi presente o processo respeitante à obra de alteração que a senhora Maria Teresa Boavista Cabral Matias Carvalho pretende levar a efeito na sua habitação, sita na Rua dos Clérigos n.º5, na Guarda, no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas para a execução da referida obra dado a mesma se encontrar no centro histórico da cidade. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação técnica do DPUO:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

Pretensão:-----

1. Está presente uma exposição a solicitar a concessão da isenção de taxas relativas ao licenciamento das obras de reconstrução do edifício de habitação unifamiliar com preservação das fachadas.-----

Enquadramento:-----

2. O artigo 13.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas contempla a isenção de taxas como um apoio/incentivo para a recuperação de edifícios no centro histórico e imóveis classificados ou em vias de classificação, cuja concessão carece de formalização do pedido pelos interessados, conforme teor do n.º 1 do artigo 14.º. -----

Análise:-----

3. A requerente apresenta o pedido após a liquidação da taxa e antes do decurso do prazo para o respectivo pagamento, o que encontra enquadramento no teor do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (excepcionalmente). -----

4. Refere o artigo “13.º - Isenções para salvaguarda do Património Cultural” do referido RMTOR, que “podem beneficiar de isenção de taxas as prestações de serviços e as licenças quando relativas a intervenção de conservação, reconstrução

e recuperação de edifícios no centro histórico de Guarda, nos imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como em zonas de protecção”, estando a decisão do pedido dependente de deliberação da Câmara Municipal, delegável no seu presidente, conforme procedimentos aplicáveis estipulados pelo artigo 14.º do mesmo regulamento. -----

5. O pedido é justificado pelo interessado por haver um acréscimo de custos motivado pela imposição do IGESPAR, na contratação de um arqueólogo. -----

6. Consultado o processo, verifica-se que as obras aprovadas se resumem à reconstrução de todo o interior do edifício, não estando prevista qualquer ampliação do imóvel, pelo que se enquadram no âmbito da isenção prevista no referido articulado.-----

Conclusão: -----

7. Tratam-se de obras abrangidas pelo referido apoio/incentivo para a recuperação de edifícios no centro histórico, estando assim reunidas as condições necessárias para concessão da isenção requerida. -----

Perante o exposto e salvo melhor conhecimento, propõe-se remeter à consideração superior para decisão.”-----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Vice-Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela

Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 22 de Agosto a 4 de Setembro de 2012.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----